**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo M.9739 — AXA/Groupe Crédit Agricole/ELL Luxembourg 2)**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2020/C 56/12)

1. Em 11 de fevereiro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— AXA Real Estate Investment Managers France («AXA REIM France», França), controlada em última instância pela AXA S.A. («AXA», França),

— Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole S.A («Predica», França), uma filial detida a 100 % pelo Crédit Agricole Assurances («CAA», França), ela própria detida a 100 % pelo Groupe Crédit Agricole («GCA», França).

A AXA REIM France e a Predica adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da ELL Luxembourg 2 S.àr.l. («ELL», Luxemburgo).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— AXA REIM France: sociedade gestora de ativos e de fundos ativa predominantemente na Europa e controlada, em última instância, pela AXA, um grupo segurador global, ativo nos seguros vida, saúde e outras formas de seguros, bem como na gestão de investimentos,

— Predica: ativa no setor dos seguros do ramo vida e saúde em França. A Predica pertence ao GCA, um grupo ativo à escala mundial que oferece uma vasta gama de serviços bancários e de seguros,

— ELL: aluguer de locomotivas elétricas; as suas locomotivas são concebidas para o tráfego internacional e transfronteiras e são utilizadas em toda a Europa continental.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9739 — AXA/Groupe Crédit Agricole/ELL Luxembourg 2

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.